

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado, **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis**, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina**, **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí**, **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages**, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região**, **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba**, **Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT** e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia – SINDUR**, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou instrumentos coletivos de abrangência nacional, nos quais a ELETROSUL é signatária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS**

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados(as) enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE PESSOAL**

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

**Parágrafo único:** A ELETROSUL, observada a legislação pertinente e a disponibilidade de vagas, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados(as), disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2015-2016, serão negociados com os Sindicatos.

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

**Parágrafo Primeiro:** A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

**Parágrafo Segundo:** A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A critério do(a) empregado(a), e por manifestação expressa deste, o mesmo poderá utilizar o número de horas para compensação através de folga, ficando o saldo para posterior compensação limitado a 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo único:** Para os empregados(as) com saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 120 horas, realizadas até 30/04/2015, estas permanecerão para compensação em folga.

## CLÁUSULA NONA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Eletrosul e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

**Parágrafo Quarto:** Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DOS OPERADORES DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ELETROSUL

A Eletrosul se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-48.2013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

Jornada de 7h45minutos diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa adotará, mediante autorização do Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego observada os exatos termos da Portaria nº 1.095/2010 do Ministro do Trabalho e Emprego, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de indeferimento da redução do intervalo pelo Ministério do Trabalho e Emprego será adotada jornada de 7h30min com intervalo de 1 hora para repouso e alimentação, ficando mantida a jornada de trabalho semanal de 31h30min, com o mesmo divisor de 180 horas mensais para o cálculo do salário hora.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa deverá proceder a renovação a cada dois anos do ato de que trata o art. 1º da Portaria em comento ou suas alterações posteriores, aplicando-se o instituto da ultratividade, o qual somente será alterado mediante nova negociação coletiva.

**Parágrafo Quarto** - A empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A presente Cláusula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014.

**Parágrafo Sexto** – Na necessidade de período de transição para a Empresa implementar as condições pactuadas para determinadas unidades operacionais, este deverá ser objeto de pactuação específica entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de abril de 2016.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

**Pela ELETROSUL:**

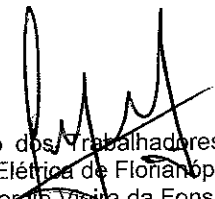
  
Diretor-Presidente

Nome: Djalma Vando Berger  
CPF: 436.678.729-68

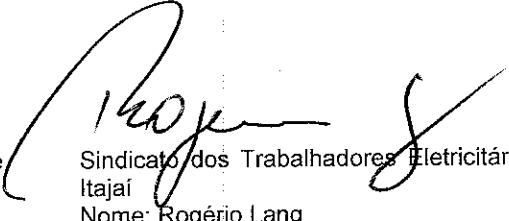
  
Diretor Administrativo

Nome: Paulo Afonso Evangelista Vieira  
CPF: 432.413.799-49

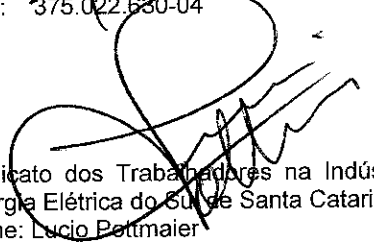
**Pelos SINDICATOS:**




Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis  
Nome: Sergio Vieira da Fonseca  
CPF: 375.022.630-04



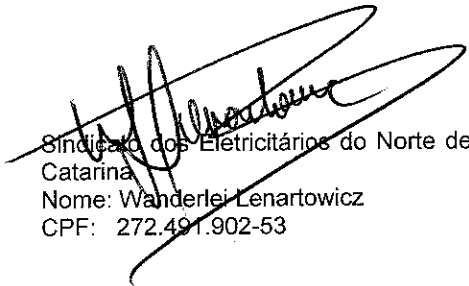
Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí  
Nome: Rogério Lang  
CPF: 507.177.589-15



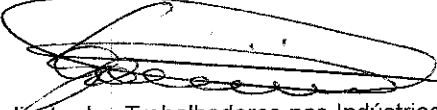
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina  
Nome: Lucio Portmaier  
CPF: 495.309.689-49



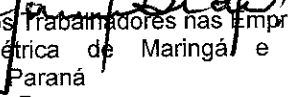
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul  
Nome: Luciany Shinobu Matsubara do Espírito Santo  
CPF: 878.156.991-20



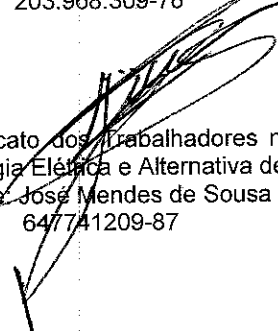
Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina  
Nome: Wanderlei Lenartowicz  
CPF: 272.491.902-53



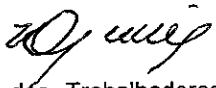
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages  
Nome: Juraci Luiz Bolognest  
CPF: 203.968.309-78



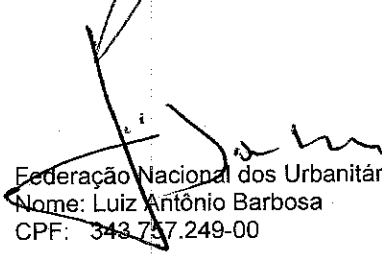
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná  
Nome: Jonas Braz  
CPF: 241.343.419-49



Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região  
Nome: José Mendes de Sousa  
CPF: 647741209-87



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia  
Nome: Nailor Guimarães Gato  
CPF: 068.740.452-53



Federação Nacional dos Urbanitários  
Nome: Luiz Antônio Barbosa  
CPF: 343.737.249-00